

LEI Nº 162/90 de 27 de Junho de 1990

Modifica a redação do Art. 11 da Lei Municipal nº 87, de 19 de Fevereiro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 11 da Lei Municipal nº 87, de 19 de fevereiro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - É da competência do titular do Poder Executivo, através de Portaria do Gabinete, estabelecer gratificação em percentual variável de 30%(trinta por cento) a 70%(setenta por cento), incidente sobre o salário-base dos servidores públicos municipais, pautado nos critérios de excepcionalidade, assiduidade, pontualidade, interesse e dedicação ao serviço, a título precário e revogável a qualquer tempo, sem agregação permanente à contrapartida salarial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 27 de Junho de 1990.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL